



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SERRA DO
SALITRE**
Diálogo, responsabilidade e futuro
ADMINISTRAÇÃO 2026

Câmara Municipal de Serra do Salitre
CARIMBO DE PROTOCOLO

Recebi em:

02/03/2026 às 11:42

Els

Assinatura do Responsável

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Dispõe sobre a transparência e o acompanhamento das Emendas Parlamentares destinadas ao Município de Serra do Salitre e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE – MG, por iniciativa da Vereadora Decarla Gonçalves de Menezes, por seus representantes aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Esta Lei estabelece normas de transparência e acompanhamento da destinação e execução de recursos oriundos de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais destinadas ao Município de Serra do Salitre, em observância aos princípios da publicidade, moralidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º-O Poder Executivo disponibilizará, em seção específica do Portal da Transparência já existente, informações atualizadas relativas às emendas parlamentares destinadas ao Município, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do parlamentar autor da emenda;
- II – Número e ano da emenda;
- III – Valor destinado;
- IV – Órgão responsável pela execução;
- V – Objeto da destinação;
- VI – Situação da execução orçamentária e financeira;
- VII – Etapa atual da execução;
- VIII – Previsão de conclusão.

Parágrafo único. As informações deverão ser atualizadas periodicamente, observados os sistemas oficiais de execução orçamentária e financeira.

Opinion



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SERRA DO
SALITRE**

Praça Doutor José Wanderley, nº: 288, Centro, CEP 38760-000
Serra do Salitre – MG | CNPJ:22.234.298/0001-37
Telefone contato: 0800 006 7400
e-mail: camara@cmserradosalitre.mg.gov.br



Art. 3º -O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro, Relatório Trimestral de Acompanhamento das Emendas Parlamentares, contendo:

- I – Demonstrativo das emendas recebidas no período;
- II – Valores empenhados, liquidados e pagos;
- III – Situação de execução de cada objeto;
- IV – Justificativa técnica para eventual paralisação ou atraso;
- V – Previsão de execução ou conclusão.

Art. 4º -O Relatório Trimestral será incluído na pauta da sessão ordinária subsequente ao seu protocolo, para fins de ciência e apresentação em plenário, facultada a manifestação dos vereadores.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser realizada por representante designado pelo Poder Executivo.

Art. 5º -O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o agente público responsável às sanções por crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e por ato de improbidade administrativa, conforme a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis para assegurar a sua efetiva aplicação.

Art. 6º -A presente Lei não implica criação de cargos, órgãos ou novas estruturas administrativas, devendo sua execução ocorrer com os meios já disponíveis.

Art. 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG, 02 de Março de 2026.

DECARLA GONÇALVES DE MENEZES
Vereadora da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG
Exercício de 2025-2028





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SERRA DO
SALITRE**
Diálogo, responsabilidade e futuro
ADMINISTRAÇÃO 2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a transparência e o controle social sobre recursos públicos provenientes de emendas parlamentares destinadas ao Município.

A proposição respeita a competência do Poder Executivo quanto à organização administrativa, limitando-se a estabelecer diretrizes de transparência e prestação de informações, matéria de interesse local e compatível com a função fiscalizadora do Poder Legislativo.

A exigência de encaminhamento de relatório trimestral à Câmara Municipal reforça o princípio republicano da publicidade e assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, permitindo acompanhamento contínuo por parte do Legislativo e da sociedade.

A proposta não cria despesa nova, não institui estrutura administrativa adicional e não interfere na organização interna do Executivo, afastando, portanto, eventual vício de iniciativa.

Diante do relevante interesse público envolvido, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

DECARLA GONÇALVES DE MENEZES
Vereadora da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG
Exercício de 2025-2028



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SERRA DO
SALITRE**

Praça Doutor José Wanderley, nº: 288, Centro, CEP 38760-000
Serra do Salitre – MG | CNPJ:22.234.298/0001-37
Telefone contato: 0800 006 7400
e-mail: camara@cmserradosalitre.mg.gov.br